

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE DA SECRETÁRIA

6024.2018/0011684-2

À vista dos elementos constantes dos autos, especialmente das manifestações da Gestora da Parceria (doc. SEI 044136228), da SAS Capela do Socorro (docs. SEI 045962277 e 045968651) e da Coordenadoria Jurídica (doc. SEI 046236206) desta Pasta, e com fundamento no disposto pelos artigos 73, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014; 64, caput, do Decreto Municipal nº 57.575/2016; 141, inciso II da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, APLICO à Organização Social ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AURI VERDE, inscrita no CNPJ nº 67.841.643/0001-39, a penalidade de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo, pelo prazo de 02 (dois) anos, em virtude do encerramento unilateral da parceria sem observância do prazo estabelecido pelo artigo 59 da IN nº 03/SMADS/2018 e prejuízos causados à população usuária do serviço e a rede socioassistencial do território. Concedo o prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de pedido de reconsideração, a partir da intimação da Organização Social, nos termos do artigo 142, inciso VI, letra "b" da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, o qual poderá ser interposto junto à SMADS/GAB/EXP, localizado na Rua Líbero Badaró, nº 425, 36º andar, sendo autorizada vista dos autos do Processo SEI nº 6024.2018/0011684-2.

6024.2018/0010435-6

À vista dos dados e informações constantes deste processo, especialmente pela manifestação da SAS Sé, Coordenação de Gestão de Parcerias, Coordenação de Proteção Social Especial desta Pasta, que acolho, AUTORIZO o aditamento do Termo de Colaboração nº 131/SMADS/2019, firmado entre a municipalidade e a organização social ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO MÚTUO DA REGIÃO LESTE, inscrita no CNPJ nº 74.087.081/0001-45, cujo objeto é a prestação do serviço socioassistencial "CENTRO DE ACOLHIDA ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA", na modalidade "CENTRO DE ACOLHIDA ESPECIAL PARA IDOSOS", com área de abrangência da Regional Sé, sob supervisão da SAS Sé, para fazer nele constar: Fica alterado o endereço de prestação dos serviços que passará a ser na Rua Aurora nº 409/411 e não mais na Avenida Norma Pieruccini Gianotti, 77. Ficam ACRESCIDAS 55 vagas regulares ao serviço, totalizando 115 vagas regulares, que somadas as 100 vagas nos Hotéis Gran Barão e Plaza Apolo, totalizam 215 vagas ofertadas. Fica ALTERADO o sistema do preparo da alimentação para COZINHA NO SERVIÇO. Fica INCLUIDO da Planilha Referencial de Composição dos Custos do Serviço, na CATEGORIA IV – DEMAIS DESPESAS os itens: ALIMENTAÇÃO e LAVANDERIA. Por força da Portaria nº 37/SMADS/2021 e pelas alterações ora autorizadas fica AMPLIADO o quadro de Recursos Humanos, como segue: acréscimo de 01 Técnico, totalizando 03 Técnicos, acréscimo de 01 Assistente Técnico, acréscimo de 04 Orientadores Socioeducativos/Dia, totalizando 9 Orientadores Socioeducativos/Dia, sendo 01 folguista; acréscimo de 04 Orientadores Socioeducativo/Noite, totalizando 9 Orientadores Socioeducativos/Noite, sendo 01 folguista; acréscimo de 02 Orientadores Socioeducativos/Noite, totalizando 5 Orientadores Socioeducativos/Noite, sendo 01 folguista; acréscimo de 02 Orientadores Socioeducativos/Noite, totalizando 5 Orientadores Socioeducativos/Noite, sendo 01 folguista; acréscimo de 02 Cozinheiros/Dia e acréscimo de 12 Agentes Operacionais, totalizando 14 Agentes Operacionais (Cozinha e Limpeza), sendo 02 folguistas; Fica ACRESCIDO o valor de R\$ 122.086,36, considerando o acréscimo de vagas, RH, alimentação e lavanderia passando o valor de repasse mensal para a execução do serviço totaliza R\$ 225.316,74 de acordo com a Portaria 001/SMADS/2020. Em face da alteração de endereço e nos termos do disposto no art. 104, § 2º, "b" da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, fica concedida verba de implantação no valor de R\$ 205.947,60. Para recebimento do complemento da verba de implantação e início dos serviços, a OSC deverá solicitá-la após a formalização deste Termo, nos termos da IN 03/SMADS/2018. A utilização do recurso referente ao complemento da verba de implantação e a sua prestação de contas deverá ser realizada em até 65 (sessenta e cinco) dias após o efetivo recebimento dos recursos pela OSC PARCEIRA e será formalizada nos mesmos autos do processo de prestação de contas da parceria, por meio do "Demonstrativo de Gerenciamento dos Recursos Financeiros – Verba de Implantação", cujo modelo esta disponibilizado no sítio da SMADS. Eventual saldo não utilizado ou não aprovado na prestação de contas deverá ser devolvido à Municipalidade no prazo improrrogável de 30 dias. AUTORIZO, outrossim, o empenhamento de recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando a dotação orçamentária de nº. 93.10.08.244.3023.2.022.3.3.50.39.00.00, conforme nota de reserva de nº 32.816.

6024.2020/0006191-0

Diante dos elementos informativos que instruem o presente, especialmente do Parecer Técnico Conclusivo da Comissão de Seleção e da Sra. Supervisora da SAS Sé, da Coordenação de Gestão de Parcerias e da Coordenadoria Jurídica 046188441, que acolho, TORNO FRACASSADO/PREJUDICADO o procedimento visando à celebração de parceria referente ao Edital de Chamamento nº 198/SMADS/2020, cujo objeto é a prestação do projeto socioassistencial "Núcleo de Atendimento Integral à Criança e Adolescente em Situação de Rua – Projeto CARUA", visto que as Organizações que acudiram ao certame não atenderam de maneira integral às disposições editalícias e as normas que regem a matéria.

PROCESSO SEI nº: 6024.2019/0005044-4 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS – Jabaquara
NOME DA OSC: Mamãe – Associação de Assistência à Criança Santamarense
NOME FANTASIA: CCA Mamãe
TIPOLOGIA: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Modalidade CCA
EDITAL: 197/SMADS/2019
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 323/SMADS/2019
Nº do Processo de Pagamento: 6024.2019/0007799-7
NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Adriana de Carvalho Martoni – RF 715.869-6
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 26.10.19
PERÍODO DO RELATÓRIO: 3º. Semestralidade – outubro/2020 a março/2021

Fica NOTIFICADA a OSC Mamãe – Associação de Assistência à Criança Santamarense, que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, a COMISSÃO de MONITORAMENTO e AVALIAÇÃO, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 131/SMADS/2018 com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de: 18.03.20 delibera pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Ressaltamos ainda que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por 03 assistentes sociais, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no

parágrafo 2º do artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social". Com base na resolução citada acima esta comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiado no que refere ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições previstas na referida lei que emitiu em 22.11.18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/SMADS/18 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa "Nas normativas analisadas constam que informações sobre números da Comissão de Monitoramento e Avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais exige subsídios de várias áreas do conhecimento "ex: nutrição, contabilidade, psicologia dentre outros". O Artigo 3º da referida Instrução Normativa evidencia o caráter deliberativo da Comissão de Monitoramento e Avaliação fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, das respectivas SAS a competência para decidir sobre a prestação de contas parcial e final. No caso dos assistentes sociais que por ventura estiverem na composição desta comissão, destacamos para o fato de se atentarem a íntegra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo 2º do artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para a qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no conselho regional".

O CRESS/SP expressa que a Instrução Normativa ao ser omisso nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, se mostra incongruente as normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social em matéria de serviço social.

São Paulo, 18 de maio 2021.
Margaret Silvestre de Oliveira – RF 523.458.1
Comissão de Monitoramento e Avaliação
Marie Matsuyama – RF 850.993.0

Comissão de Monitoramento e Avaliação
Creusa de Souza Ledesma – RF 779.304.9

Comissão de Monitoramento e Avaliação
PROCESSO SEI nº 6024.2017/0003097-0 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS – JABAQUARA
NOME DA OSC: SAFRATER – Sociedade de Amparo Fraterno Casa do Caminho

NOME FANTASIA: CCA Tiãozinho
TIPOLOGIA: SCFV
EDITAL: 252/SMADS/2017
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 503/SMADS/2018
PROCESSO DE PAGAMENTO: 6024.2018/0009026-6
NOME DO GESTOR DA PARCERIA: ADRIANA DE CARVALHO MARTONI

RF DO GESTOR DA PARCERIA: 715.869-6
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 30.05.19
PERÍODO DO RELATÓRIO: 5º Semestre – outubro/2020 a março/2021
Fica NOTIFICADA a OSC SAFRATER – Sociedade de Amparo Fraterno Casa do Caminho, que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de: 18.03.20 delibera pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Ressaltamos ainda que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por 03 assistentes sociais, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo 2º do artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social". Com base na resolução citada acima esta comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiado no que refere ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições previstas na referida lei que emitiu em 22.11.18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/SMADS/18 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa "Nas normativas analisadas constam que informações sobre números da Comissão de Monitoramento e Avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais exige subsídios de várias áreas do conhecimento "ex: nutrição, contabilidade, psicologia dentre outros". O Artigo 3º da referida Instrução Normativa evidencia o caráter deliberativo da Comissão de Monitoramento e Avaliação fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, das respectivas SAS a competência para decidir sobre a prestação de contas parcial e final. No caso dos assistentes sociais que por ventura estiverem na composição desta comissão, destacamos para o fato de se atentarem a íntegra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo 2º do artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para a qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no conselho regional". O CRESS/SP expressa que a Instrução Normativa ao ser omisso nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, se mostra incongruente as normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social em matéria de serviço social.

São Paulo, 18 de maio de 2021.
Margaret Silvestre de Oliveira – RF 523.458.1
Comissão de Monitoramento e Avaliação
Creusa de Souza Ledesma – RF 779.304.9
Comissão de Monitoramento e Avaliação
Marie Matsuyama – RF 850.993.0
Comissão de Monitoramento e Avaliação
PROCESSO SEI nº: 6024.2019/0005044-4 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS – Jabaquara
NOME DA OSC: Mamãe – Associação de Assistência à Criança Santamarense

NOME FANTASIA: CCA Mamãe
TIPOLOGIA: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Modalidade CCA
EDITAL: 197/SMADS/2019
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 323/SMADS/2019
Nº do Processo de Pagamento: 6024.2019/0007799-7
NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Adriana de Carvalho Martoni – RF 715.869-6

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 26.10.19
PERÍODO DO RELATÓRIO: 3º. Semestralidade – outubro/2020 a março/2021
Fica NOTIFICADA a OSC Mamãe – Associação de Assistência à Criança Santamarense, que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, a COMISSÃO de MONITORAMENTO e AVALIAÇÃO, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 131/SMADS/2018 com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de: 18.03.20 delibera pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
Ressaltamos ainda que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por 03 assistentes sociais, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no

parágrafo 2º do artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social". Com base na resolução citada acima esta comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiado no que refere ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições previstas na referida lei que emitiu em 22.11.18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/SMADS/18 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa "Nas normativas analisadas constam que informações sobre números da Comissão de Monitoramento e Avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais exige subsídios de várias áreas do conhecimento "ex: nutrição, contabilidade, psicologia dentre outros". O Artigo 3º da referida Instrução Normativa evidencia o caráter deliberativo da Comissão de Monitoramento e Avaliação fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, das respectivas SAS a competência para decidir sobre a prestação de contas parcial e final. No caso dos assistentes sociais que por ventura estiverem na composição desta comissão, destacamos para o fato de se atentarem a íntegra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo 2º do artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para a qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no conselho regional". O CRESS/SP expressa que a Instrução Normativa ao ser omisso nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, se mostra incongruente as normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social em matéria de serviço social.

São Paulo, 18 de maio de 2021.
Margaret Silvestre de Oliveira – RF 523.458.1
Comissão de Monitoramento e Avaliação
Creusa de Souza Ledesma – RF 779.304.9
Comissão de Monitoramento e Avaliação
Marie Matsuyama – RF 850.993.0
Comissão de Monitoramento e Avaliação
PROCESSO SEI nº: 6024.2019/0005044-4 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS – Jabaquara
NOME DA OSC: Mamãe – Associação de Assistência à Criança Santamarense

NOME FANTASIA: CCA Mamãe
TIPOLOGIA: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Modalidade CCA
EDITAL: 197/SMADS/2019
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 323/SMADS/2019
Nº do Processo de Pagamento: 6024.2019/0007799-7
NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Adriana de Carvalho Martoni – RF 715.869-6

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 26.10.19

PERÍODO DO RELATÓRIO: 3º. Semestralidade – outubro/2020 a março/2021

Fica NOTIFICADA a OSC Mamãe – Associação de Assistência à Criança Santamarense, que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, a COMISSÃO de MONITORAMENTO e AVALIAÇÃO, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 131/SMADS/2018 com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de: 18.03.20 delibera pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Ressaltamos ainda que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por 03 assistentes sociais, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo 2º do artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social". Com base na resolução citada acima esta comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiado no que refere ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições previstas na referida lei que emitiu em 22.11.18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/SMADS/18 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa "Nas normativas analisadas constam que informações sobre números da Comissão de Monitoramento e Avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais exige subsídios de várias áreas do conhecimento "ex: nutrição, contabilidade, psicologia dentre outros". O Artigo 3º da referida Instrução Normativa evidencia o caráter deliberativo da Comissão de Monitoramento e Avaliação fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, das respectivas SAS a competência para decidir sobre a prestação de contas parcial e final. No caso dos assistentes sociais que por ventura estiverem na composição desta comissão, destacamos para o fato de se atentarem a íntegra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo 2º do artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para a qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no conselho regional".

O CRESS/SP expressa que a Instrução Normativa ao ser omisso nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, se mostra incongruente as normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social em matéria de serviço social.

São Paulo, 18 de maio 2021.
Margaret Silvestre de Oliveira – RF 523.458.1
Comissão de Monitoramento e Avaliação
Marie Matsuyama – RF 850.993.0

Comissão de Monitoramento e Avaliação
Creusa de Souza Ledesma – RF 779.304.9
Comissão de Monitoramento e Avaliação

PROCESSO SEI nº: 6024.2018.0003290.8 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS – SB
Nome da OSC: Associação Casa de Apoio Amigos da Vida – ACAAV

Nome Fantasia: NPJ Sapopemba
Tipologia: Núcleo de Proteção Jurídico Social e Apoio Psicológico

Edital: 246/SMADS/2018
Nº Processo de Celebração: 6024.2018.0003290-8
Nº Termo de Colaboração: 469/SMADS/2018
Nome e RF do Gestor da Parceria: Maria de Fátima Leite da Silva/RF: 715.868-8/Efetivo

Data de Publicação no DOC da Designação do Gestor de Parceria: 16/04/2019
Período do Relatório: 02/09/2018 à 28/02/2019.

Fica NOTIFICADA a OSC Associação Casa de Apoio Amigos da Vida – ACAAV, que após a análise do Relatório de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de: 16/04/2019 delibera pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. São Paulo, 11 de Julho de 2019. Comissão de Monitoramento e Avaliação: Danielle Mendes Altoé/RF: 823.568.6/Efetivo- Comissão de Monitoramento e Avaliação: Marilene Del Nero Ricci Machado/ RF:779.237.9/Efetivo - Comissão de Monitoramento e Avaliação: Eleonice Zago/RF: 787.605-0/Efetivo

PROCESSO SEI nº: 6024.2018.0003290.8 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS – SB
Nome da OSC: Associação Casa de Apoio Amigos da Vida – ACAAV

Nome Fantasia: NPJ Sapopemba
Tipologia: Núcleo de Proteção Jurídico Social e Apoio Psicológico

Edital: 246/SMADS/2018
Nº Processo de Celebração: 6024.2018.0003290-8
Nº Termo de Colaboração: 469/SMADS/2018
Nome e RF do Gestor da Parceria: Maria de Fátima Leite da Silva/RF: 715.868-8/Efetivo

Data de Publicação no DOC da Designação do Gestor de Parceria: 07/08/2019
Período do Relatório: 01/03/2019 à 31/08/2019.

Fica NOTIFICADA a OSC Associação Casa de Apoio Amigos da Vida – ACAAV, que após a análise do Relatório de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de: 07/08/2019 delibera pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. São Paulo, 26 de Dezembro de 2019. Comissão de Monitoramento e Avaliação: Marilene Del Nero Ricci Machado/ RF:779.237.9/Efetivo - Comissão de Monitoramento e Avaliação: Carla Graziella da Cunha Campos/RF: 858.850.3/Efetivo - Comissão de Monitoramento e Avaliação: Rafael da Cunha Cara Lopes/RF: 816.845.7/Comissão

PROCESSO SEI nº: 6024.2018.0003290.8 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS – SB
Nome da OSC: Associação Casa de Apoio Amigos da Vida – ACAAV

Nome Fantasia: NPJ Sapopemba
Tipologia: Núcleo de Proteção Jurídico Social e Apoio Psicológico

Edital: 246/SMADS/2018
Nº Processo de Celebração: 6024.2018.0003290-8
Nº Termo de Colaboração: 469/SMADS/2018

Nome e RF do Gestor da Parceria: Maria de Fátima Leite da Silva/RF: 715.868-8/Efetivo

Data de Publicação no DOC da Designação do Gestor de Parceria: 16/04/2019

Período do Relatório: 01/09/2019 à 29/02/2020.

Fica NOTIFICADA a OSC Associação Casa de Apoio Amigos da Vida – ACAAV, que após a análise do Relatório de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de: 11/02/2020 delibera pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. São Paulo, 16 de Abril de 2020. Comissão de Monitoramento e Avaliação: Carla Graziella da Cunha Campos/RF: 858.850.3/Efetivo- Comissão de Monitoramento e Avaliação: Rita de Cássia Pereira /RF: 775.407.8/Efetivo

- Comissão de Monitoramento e Avaliação: Nilzete Eleutéria de Oliveira/RF:858.845.7/ Efetivo

PROCESSO SEI nº: 6024.2018.0003290.8 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS – SB
Nome da OSC: Associação Casa de Apoio Amigos da Vida – ACAAV

Nome Fantasia: NPJ Sapopemba
Tipologia: Núcleo de Proteção Jurídico Social e Apoio Psicológico

Edital: 246/SMADS/2018
Nº Processo de Celebração: 6024.2018.0003290-8
Nº Termo de Colaboração: 469/SMADS/2018
Nome e RF do Gestor da Parceria: Maria de Fátima Leite da Silva/RF: 715.868-8/Efetivo

Data de Publicação no DOC da Designação do Gestor de Parceria: 11/02/2020
Período do Relatório: 01/03/2019 à 31/08/2020.

Fica NOTIFICADA a OSC Associação Casa de Apoio Amigos da Vida – ACAAV, que após a análise do Relatório de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de: 11/02/2020 delibera pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. São Paulo, 03 de novembro de 2020. Comissão de Monitoramento e Avaliação: Carla Graziella da Cunha Campos/RF: 858.850.3/Efetivo- Comissão de Monitoramento e Avaliação: Rita de Cássia Pereira /RF: 775.407.8/Efetivo

- Comissão de Monitoramento e Avaliação: Nilzete Eleutéria de Oliveira/RF:858.845.7/ Efetivo

PROCESSO SEI nº: 6024.2018.0003290.8 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS – SB
Nome da OSC: Associação Casa de Apoio Amigos da Vida – ACAAV

Nome Fantasia: NPJ Sapopemba
Tipologia: Núcleo de Proteção Jurídico Social e Apoio Psicológico

Edital: 246/SMADS/2018
Nº Processo de Celebração: 6024.2018.0003290-8
Nº Termo de Colaboração: 469/SMADS/2018
Nome e RF do Gestor da Parceria: Maria de Fátima Leite da Silva/RF: 715.868-8/Efetivo

Data de Publicação no DOC da Designação do Gestor de Parceria: 11/02/2020
Período do Relatório: 01/09/2020 à 28/02/2021.

Fica NOTIFICADA a OSC Associação Casa de Apoio Amigos da Vida – ACAAV, que após a análise do Relatório de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de: 11/02/2020 delibera pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. São Paulo, 26 de Abril de 2021. Comissão de Monitoramento e Avaliação: Carla Graziella da Cunha Campos/RF: 858.850.3/Efetivo- Comissão de Monitoramento e Avaliação: Rita de Cássia Pereira /RF: 775.407.8/Efetivo

- Comissão de Monitoramento e Avaliação: Nilzete Eleutéria de Oliveira/RF:858.845.7/ Efetivo

PROCESSO SEI nº: 6024.2018/0009264-1 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS – PARELHEIROS
NOME DA OSC: CENTRO DE OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DA CAPELA DO SOCORRO - CONOSCO

NOME FANTASIA: CJ CONOSCO VARGEM GRANDE
TIPOLOGIA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.

EDITAL: 463/SMADS/2018
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 108/SMADS/2019
NOME DO GESTOR DA PARCERIA: GERLANI BENTO DA SILVA FALCÃO

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 19/03/2021 PÁGINA 51.
PERÍODO DO RELATÓRIO: 01/09/2020 a 28/02/2021
Fica NOTIFICADA a OSC CENTRO DE OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DA CAPELA DO SOCORRO - CONOSCO, que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO e AVALIAÇÃO, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de: 19/03/2021 delibera pela APROVAÇÃO da prestação de contas.

Comissão de Monitoramento e Avaliação: ALINE RAMALHO DA SILVA

RF: 850.988.3
Comissão de Monitoramento e Avaliação:
JACIRA MARIA DO NASCIMENTO
RF: 790.183.6

Comissão de Monitoramento e Avaliação:
LIUBA SCOLARI
RF: 825.010.3